



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF nº 737.805.709-63 e portador da Carteira de Identidade nº 4.647.756-1, residente e domiciliada nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida **Rua Paraná, nº 2865, Térreo Sala 01, centro, Cascavel, Paraná**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **12.622.708/0001-63**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 027.484.009-09 e portador do RG nº 5.846.070-2 residente e domiciliado na Rua Prestes Maia, nº 188, São Cristóvão, Cascavel, Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93** e **10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 28/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão **atender rigorosamente as exigências constantes no Termo de Referência, parte integrante do Pregão Presencial nº 28/2020.**

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos prazos determinados no Edital do Pregão Presencial nº 28/2020.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser entregues/executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital do Pregão Presencial nº 28/2020 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

Página 1 de 8



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar/executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor contratual estimado de **R\$ 959.400,00 (Novecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VALOR BOLSA	VALOR TOTAL
4	MÉDIO	6 Horas/dia	400,00	1.600,00
4	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE	6 Horas/dia	550,00	2.200,00
40	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE	4 Horas/dia	450,00	18.000,00
20	ENSINO SUPERIOR	6 Horas/dia	900,00	18.000,00
40	ENSINO SUPERIOR	4 Horas/dia	700,00	28.000,00
Valor total estimado bolsas/mês				67.800,00

Nº VAGAS	DESCRIÇÃO DO AUXÍLIO	VALOR AUXÍLIO	VALOR TOTAL
108	Custo de auxílio transporte	56,00	6.048,00
Valor total estimado de auxílio transporte/mês			6.048,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
Taxa de Administração incidente somente no valor das bolsas/mês	9,00%	6.102,00

VALOR TOTAL GASTO MENSAL ESTIMADO	79.950,00
VALOR TOTAL GASTO ANUAL ESTIMADO (gasto mensalx12 meses)	959.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor contratual poderá ser revisto, antes do prazo previsto para revisão, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação formal da CONTRATADA, obedecida a seguinte condição:

- l) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de Recebimento do órgão solicitante;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

- a) 03.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.36;
- b) 05.001.26.782.0006.2.014.3.3.90.36;
- c) 05.003.15.452.0007.2.015.3.3.90.36;
- d) 06.003.08.244.0005.2.021.3.3.90.36;
- e) 07.001.10.301.0008.2.009.3.3.90.36;
- f) 07.001.10.302.0021.2.012.3.3.90.36;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- g) 08.001.27.812.0014.2.040.3.3.90.36;
- h) 09.001.12.361.0010.2.028.3.3.90.36;
- i) 09.001.12.361.0010.2.030.3.3.90.36;
- j) 09.002.12.365.0011.2.029.3.3.90.36;
- k) 09.002.12.365.0011.2.032.3.3.90.36;
- l) 10.001.20.606.0015.2.041.3.3.90.36.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DOS VALORES DAS BOLSAS-AUXÍLIO, DAS
CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**
(art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão solicitante.

4.2. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão prestados nas sedes das Secretarias Municipais, em seus respectivos endereços, bem como em qualquer estabelecimento onde o Município desempenhe suas atividades, podendo ocorrer em qualquer localidade do Município de Três Barras do Paraná.

4.3. Os valores das bolsas-auxílio para estagiários de nível superior, nível médio e médio profissionalizante, acrescidos do valor correspondente ao auxílio-transporte são os mesmos apresentados na Cláusula Segunda deste Contrato.

4.4. O período de estágio tem duração máxima de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período.

4.5. A jornada de estágio conforme os níveis são as cargas horárias apresentadas na Cláusula Segunda deste Contrato.

4.6. É assegurado ao estagiário o recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, preferencialmente durante as férias escolares.

4.7. O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 01 (um) ano.

4.8. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contido nesta cláusula no item 4.8 poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 28/2020, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 28/2020, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Presencial nº 28/2020;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- g) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- h) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às

Página 4 de 8



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 28/2020; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para

Página 5 de 8



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, instrumento de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da avença, devendo a mesma vigorar pelo prazo de vigência do contrato.

10.2. A **CONTRATADA** optará por uma das modalidades elencadas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Se a opção recair em Fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

10.3.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.4. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

10.5. A garantia será devolvida após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento definitivo ou quando rescindido este contrato, sem que caiba culpa à contratada.

10.6. No caso de haver aditivos referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela **CONTRATADA** e majorada à mesma proporção do referido aditivo.

10.7. Sem prejuízo de aplicação das sanções que lhe couberem, o Município de Três Barras do Paraná recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.

10.8. No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da **CONTRATADA**, será imediatamente acionada a garantia para sanar possíveis prejuízos acarretados ao **CONTRATANTE**, independente da aplicação de outras sanções.

10.9. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

10.9.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.9.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

10.9.3. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

10.10. No caso de apresentação de seguro-garantia, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Três Barras do Paraná e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

Página 6 de 8



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 28/2020** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato. Os gestores e os fiscais estão descritos no Termo de Referência (ANEXO VI) do Edital do Pregão Presencial nº 28/2020.

14.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

14.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

15.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 24 de agosto de 2020.

Página 7 de 8



ESTADO DO PARANÁ

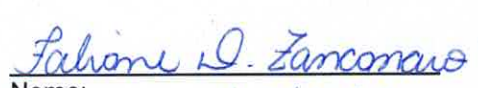
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

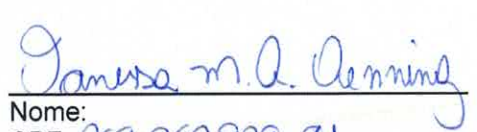
CAPITAL DO FEIJÃO


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA
ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI
Cargo do Representante Legal
CONTRATANTE

Testemunhas:


Nome:
CPF: 060.344.849-60


Nome:
CPF: 068.960.809-81



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Pág.: _____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 28/2020.

VALOR: R\$ 959.400,00 (Novecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2020.

O Edital com todas as informações pode ser encontrado nos endereços: www.institutounifil.com.br e www.cias.pr.gov.br

As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico www.institutounifil.com.br, no período de 24 de agosto até 15 de setembro de 2020.

Em caso de dúvidas, podem ser enviadas ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do Instituto UniFil por meio do e-mail: contato@institutounifil.com.br ou pelos telefones (43) 3375-7313 e (43) 3375-7353, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h30min às 17h.

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:04AAA3B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 4081/2020

DECRETO Nº 4081/2020
Data 24.08.2020

Súmula. Exonera servidora ocupante do cargo de Diretora de Divisão da Criança e Juventude (cargo em comissão) e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonera, a servidora, **Vanessa Buligon Zancanaro**, ocupante do cargo de Diretora de Divisão da Criança e Juventude, matrícula nº 719-6/1, portadora da CI/RG nº 10.258.006-0 SSP PR e do CPF nº 078.733.979-20

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de agosto de 2020.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:35523CEB

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 28/2020.

VALOR: R\$ 959.400,00 (Novecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2020.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:3BEB808B

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ERRATA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
99/2020

Na publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 99/2020, erroneamente quando da emissão do extrato, erroneamente foi digitado o nome da contratada incorreto. Portanto, emitimos a presente errata com os temos abaixo:

ONDE SE LÊ: Contratada: ESTEILAN REGINA MARTINELLO EIRELLI – ME – CNPJ Nº 06.158.881/0001-50

LEIA-SE: Contratada: GRANDO E LIOTTO LTDA – ME – CNPJ Nº 22.081.510/0001-73

Através da presente errata, fica corrigido a parte apresentada com erro e confirmando a veracidade do restante do seu conteúdo, mantendo os demais dados inalterados.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de agosto de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:0F7BDA01

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 4082/2020

DECRETO Nº 4082/2020
Data 24.08.2020

Súmula. Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, mediante as condições estipuladas através do Edital nº 001/2020 em conjunto com a Comissão Organizadora/Examinadora nomeada através do Decreto nº 4044/2020 de 31 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, para provimento de vagas existentes e que vierem a vagar durante o prazo de validade do PSS do quadro de Pessoal do Município de Três Barras do Paraná, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas através do Edital nº 001/2020.

Médico-30 horas
Não houve aprovados.

Técnico De Enfermagem

Classif.	Nome Completo	Pontuação	Data de Nascimento
1º	Clévis Giacomini Lagui	65,0	18/08/1979

Enfermeiro

Classif.	Nome Completo	Pontuação	Data de Nascimento
1º	Josiane Aparecida Cardoso Calgaroto	100	19/10/1981
2º	Marecia Kuss	100	30/06/1983
3º	Helenice Dall Agnol	94,0	16/05/1977
4º	Camila Scarpat Ferreira Pitarelli	76,0	04/04/1987
5º	Maria Geralda Gonçalves	72,0	08/01/1980
6º	Ana Lucia Garcia Silva	70,0	24/01/1972
7º	James Willian Flausino Felini	64,0	16/01/1993
8º	Elis Cole	62,5	28/11/1967
9º	Katilana Assunção Cruz Dias	60,9	27/09/1987
10º	Sandra Mara Arruda	60,0	29/03/1975